



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000118/2024-D**

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0000198/2024	Protocolo Nº: 0000002/2024	Validade da Licença: 28/05/2030			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>					
RAZÃO SOCIAL/NOME: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: 81058292	CNPJ/CPF: 30.676.217/0001-87				
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA JABURU, 73, Novo Porto Canoa					
MUNICÍPIO: Serra	UF: ES	CEP: 29167-548			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA</b>					
NOME DO EMPREENDIMENTO: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA					
<b>ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):</b>					
Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual.					
<b>ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S):</b>					
2308 - Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual CNAE 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos					
<b>Classe: I</b>					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):</b>					
Geometria 1:					
<b>Ponto</b>	<b>UTM 24K (N)</b>	<b>UTM 24K (E)</b>	<b>Ponto</b>	<b>UTM 24K (N)</b>	<b>UTM 24K (E)</b>
P-1	7772474	369123,6	-	-	-
<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: ENILSON PACHECO DE OLIVEIRA</b>					
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.962.787-**				

**Atenção:**

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.  
Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.  
Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Quarta-feira, 29 de maio de 2024

**Delanie Lima da Costa Tienne**  
**GERENTE**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL**





**CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 000118/2024-D**

1. O estado de conservação dos equipamentos de transporte deve ser tal que, durante toda a execução da atividade de coleta e transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
2. Atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e manter em arquivo para consulta do IEMA sempre que necessário.
3. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
4. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
5. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
6. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
7. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
8. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
9. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

10. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
11. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
12. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
13. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
14. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.
15. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
16. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

17. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida) ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.
18. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação.
19. Esta Licença substitui a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC-GGE/CLS/Nº209-D/2018, emitida em 17/08/2018, em função da emissão desta Licença.
20. Apresentar relatório fotográfico que comprove a identificação de cada veículo licenciado, em conformidade com o determinado por esta condicionante. Todos os veículos devem possuir adesivos de identificação afixados nas duas portas, que atendam aos seguintes critérios: dimensões mínimas de 29,7 cm x 42 cm (A3), em orientação paisagem, fundo branco e letras em preto, fonte Verdana com tamanho 52. Não poderá ser utilizado o brasão do Governo do Estado e devem constar, nesta ordem: nome do titular da licença, CNPJ/CPF, número do processo, número da licença, resíduo autorizado (de forma resumida), contato do titular da licença e telefone do IEMA para denúncias. As informações deverão estar da seguinte forma:
- Nome: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA;  
CNPJ/CPF: 30.676.217/0001-87;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Processo IEMA Nº 0000198/2024;

Licença: LAU Nº \_NÚMERO\_/\_ANO\_;

Atividade Licenciada: \_DESCRIÇÃO CONFORME LICENÇA\_;

Tel. do responsável: ( ) \_\_\_\_ - \_\_\_\_;

Tel. do IEMA (27) 3636-2599 (fiscalização).

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

**Delanie Lima da Costa Tienne**  
**GERENTE**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL**



**APÊNDICE A - LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA LAU Nº 000118/2024-D**

**PROCESSO:** 0000198/2024

**RAZÃO SOCIAL/NOME:** BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**CNPJ/CPF:** 30.676.217/0001-87

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual

**ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000118/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO**

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	PPA9A34	I/KIA UK2500 HD SC/Baú
2	MTX1F74	M.BENZ/915C/Baú
3	QRM4A82	M.BENZ/ACCELO 1016 CE/Baú
4	RQM0G94	VOLVO/VM 270 6X5R/Baú
5	RQR3D06	VW/13.180 DRC 6X2/Baú
6	OVF3E49	M.BENZ/ATEGO 1719/Baú
7	OVI1D34	M.BENZ/ATEGO 1719/Baú
8	OVI1D60	M.BENZ/ATEGO 1719/Baú
9	PPI3I94	SR/FACCHINI SRF CA / Carga Semi-Reboque
10	OVI1227	R/GRIMALDI ROLL ON OF 2E / Carga Reboque
11	OYJ3572	R/GRIMALDI ROLL ON OF 2E / Carga Reboque
12	SFX7J80	R/GRIMALDI ROLL ON OF 2E / Carga Reboque
13	SFX7J86	R/GRIMALDI ROLL ON OF 2E / Carga Reboque
14	SFX9G03	R/GRIMALDI ROLL ON OF 2E / Carga Reboque
15	RBD2A47	VOLVO/VM 330 8X2R/Garra Sucateira
16	QOB5G38	M.BENZ/ATEGO 2430 / Poliguindaste
17	SFW1F83	M.BENZ/ATEGO 2430 / Poliguindaste
18	RQR3B11	VW/30.280 CRM 8X2 / Rollon-off
19	OVF3E21	Volvo VM 270/Rollon-off
20	ODP6J16	M.BENZ/ATEGO 2426/Rollon-off
21	OYD1D40	M.BENZ/ATEGO 2426/Rollon-off
22	GSW4A85	FORD/CARGO 2428 E/ Rollon-off
23	RBA7A65	M.BENZ/ATEGO 2426/Rollon-off
24	SFX7G39	Volvo VM 330/Rollon-off

25	SFX7G41	Volvo VM 330/Rollon-off
26	SFY1B21	Volvo VM 330/Rollon-off
27	SFX7G44	Volvo VM 330/Rollon-off
28	ODT3J67	IVECO/ DAILY 35S14HDCS/ Baú
29	QRH0E93	M.BENZ/ATEGO 2426 / Rollon-off
30	RBH5A32	VOLVO/VM 330 8X2R / Rollon-off
31	RBH5A68	VOLVO/VM 330 8X2R / Rollon-off
32	OVI1C50	R/GRIMALDI ROLL ON OF 2E
33	RBH7D18	R/GRIMALDI ROLL ON OF / Carga Reboque
34	RBH7D27	R/GRIMALDI ROLL ON OF / Carga Reboque
35	RBH7G14	R/GRIMALDI ROLL ON OF / Carga Reboque
36	RBH5A37	R/GRIMALDI ROLL ON OF / Carga Reboque
37	OYF5D65	R/GRIMALDI ROLL ON OF

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000198/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Delanie Lima da Costa Tienne  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL**

Cariacica, 29 de Maio de 2024